

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2024

Obrigatoriedade de incluir referências ao pai da aviação e patrono da aeronáutica brasileira, Alberto Santos Dumont, nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende estabelecer a obrigatoriedade de incluir referências a Alberto Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Tal homenagem ou menção a Santos Dumont objetiva ressaltar sua importância como precursor da aviação e sua relevância histórica para a aviação mundial, incentivando o orgulho nacional e o reconhecimento de sua contribuição para o progresso tecnológico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende estabelecer a obrigatoriedade de incluir referências a Alberto Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro.

Tal homenagem ou menção a Santos Dumont nos "speeches de aeronaves" deve ressaltar sua importância como precursor da aviação e sua relevância histórica para a aviação mundial, incentivando o orgulho nacional e o reconhecimento de sua contribuição para o progresso tecnológico.

O Autor argumenta, na justificção, que "a inclusão de referências a Alberto Santos Dumont nos discursos proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro é uma medida de reconhecimento e valorização do legado do 'Pai da Aviação' e patrono da aeronáutica brasileira."

Estamos inteiramente de acordo com a importância histórica aqui tratada e com o mérito da proposição relatada, entretanto não vislumbramos qualquer possibilidade de ela prosperar. Explicamos.

Em relação ao transporte aéreo, segundo o art. 174-A da Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA):

Os serviços aéreos são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação da autoridade de aviação civil, na forma da legislação específica.

Tal alteração realizada no CBA pela Lei nº 14.368, de 2022, teve o objetivo de descaracterizar a natureza pública dos serviços aéreos de transporte de terceiros, inclusive do transporte aéreo regular de passageiros.

Nesse quadro, a referida Lei revogou o inciso XIII e a antiga redação do inciso XIV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005 (Lei de criação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac), para retirar do poder público federal



a competência de outorgar serviços aéreos, que era feita pela Anac, uma vez que o legislador passou ao entendimento de que os serviços aéreos não são serviço público ou serviço sujeito à exploração pela União, mediante autorização, permissão ou concessão.

Assim, quando o legislador pretende determinar que empresas de transporte aéreo fiquem obrigadas a incluírem referências a Santos Dumont, nos discursos proferidos pelos comissários de bordo ou pelos comandantes de aeronaves em voos domésticos no território brasileiro, está conflitando com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.565, de 1986, e na Lei nº 11.182, de 2005.

Por fim, ainda mais relevante no âmbito desta Comissão, é o fato de que os *speeches* a bordo de aeronaves devem priorizar informações relevantes para a segurança dos passageiros e do voo, razão pela qual a inclusão de obrigatoriedade da homenagem em todos os voos domésticos poderia contribuir para reduzir a atenção dos passageiros às informações essenciais de segurança e de procedimentos básicos a serem adotados em caso de emergência a bordo.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 675, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Relator

